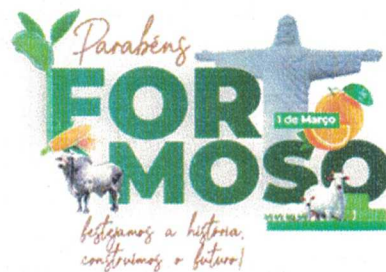




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 11 v do livro próprio
às 16:00 h. Data: 19/04/2023
2023
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 720, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 04.04.2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que “dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa ‘Mais Social’; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências”, para instituir o Programa Municipal “Mamãe Formosense” ao reformular o benefício “Auxílio-Natalidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

.....

I –

b) Auxílio-Natalidade sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”;

.....

“Art. 23.....

.....

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 720, de 4/4/2023)

§ 1º

II – Auxílio-Natalidade sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”.

.....

Art. 29. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, constitui-se em uma prestação (de serviço eventual) temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, qualificando-se como uma espécie de kit-enxoval.

Art. 30. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, ocorrerá na forma de auxílio em bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 31. O Cras, em parceria com a Assistente Social da Unidade Básica de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, deverá cadastrar as gestantes em situação de risco e vulnerabilidade social de seu território, para acompanhamento e, quando possível, para estabelecimento de grupos de convivência, onde poderão trocar experiências, fortalecer os vínculos comunitários, receber informações e orientações sobre direitos e deveres dos pais, da sociedade e do Estado para com a criança.

§ 1º O enxoval será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimentos na família.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Formoso e, possuir renda familiar mensal igual ou inferior a um Piso Nacional de Salário (salário mínimo) em vigor, com situação de vulnerabilidade social atestada por Assistente Social do Cras.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 720, de 4/4/2023)

Art. 32. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, será requerido, a partir do sexto mês de gestação ou após trinta dias do nascimento, na unidade do Cras, pela genitora e/ou genitor ou parente de até segundo grau, por meio da apresentação das seguintes documentações:

I – Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, e Cadastro da Pessoa Física - CPF do requerente;

II – Comprovante de residência da gestante, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possua Carteira de Identidade e CPF;

III – Comprovante de renda pessoal, ou declaração expressa de sua alegada situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de formulário padrão, a ser concedido pelo Cras, específico para o acesso ao benefício de que trata esta presente Legislação; e

IV – Comprovante do cartão pré-natal (antes do nascimento), certidão de nascimento do recém-nascido (após o nascimento) ou declaração de nascido vivo.

Art. 33. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social do Cras e o acompanhamento da família beneficiária será realizado pela equipe técnica do Cras em parceria com a equipe da saúde, devendo ser observado ainda a inclusão, quando necessário, da família nos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos na Lei Federal n.º 14.214, de 6 de outubro de 2021 e no Decreto Federal n.º 11.432, de 8 de março de 2023.

§ 2º Na comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão do Benefício Eventual denominado Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

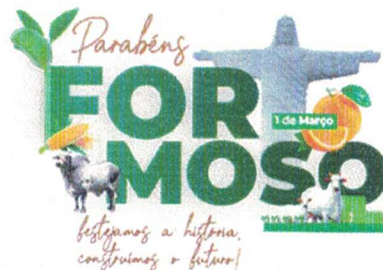
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 720, de 4/4/2023)

§ 3º Será necessária a abertura e/ou atualização do prontuário Suas quando dos procedimentos para cadastramento, acompanhamento e concessão à família beneficiária.

§ 4º A requisição do benefício será encaminhada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com encaminhamento e avaliação do Assistente Social do Cras deste Município, para concessão do enxoval ao recém-nascido.

§ 5º No ato da concessão, o solicitante assinará recibo alusivo ao benefício recebido. (NR/AC)

Art. 33-A. Caso necessário, o Benefício Eventual denominado Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, será regulamentado em ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, podendo as regras de regulamentação serem distintas das balizas normativas desta Lei, desde que de forma fundamentada, observando-se, no entanto, a essência do programa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 4 de abril de 2023; 60º da Instalação do Município.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9



LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

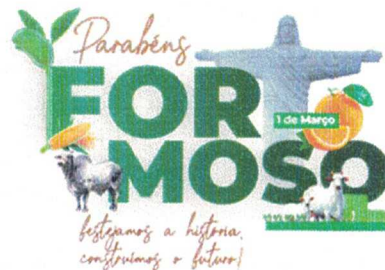
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 720, de 4/4/2023)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

